



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

ACORDO DE PROCEDIMENTOS¹

1. Redações finais serão apreciadas em bloco, salvo aquelas que tenham emendas de redação, que serão apreciadas em separado após o bloco. Qualquer membro da Comissão poderá requerer a apreciação de item em separado, que será colocado em votação após o bloco.
2. Projetos de Decretos Legislativos serão apreciados em bloco na seguinte ordem: (a) os que tratem de concessão ou renovação de serviço de radiodifusão; (b) os que tratem de perempção; e (c) os que tratem de acordo internacional. Qualquer membro da Comissão poderá requerer a retirada de item do bloco, para apreciação em separado, que será colocado em votação após o respectivo bloco.
3. Os projetos de lei em regime de urgência constitucional serão deliberados antes das inversões e logo após os blocos.
4. Caso o Relator da proposição tenha registrado presença eletrônica e não esteja presente no recinto do Plenário no momento da apreciação do item, o Presidente, a seu critério, poderá indicar um membro da Comissão para proceder a leitura do Parecer. Nesse caso, o parlamentar não poderá acatar sugestões ao parecer do Relator.
5. Na hipótese do Relator não ter justificado sua ausência nem registrado sua presença eletrônica, no momento da apreciação do item, por três reuniões consecutivas, na terceira reunião, o Presidente, a seu critério, poderá designar um novo parlamentar para relatar a matéria. O novo relator designado poderá proferir seu parecer oralmente ou solicitar o prazo de até 2 sessões para elaborá-lo.
6. Os requerimentos de inclusão de matéria extrapauta (art. 52, §5º, RICD) serão recebidos pela Mesa da Comissão somente nos primeiros 30 minutos da Reunião. Esses requerimentos de inclusão extrapauta serão deliberados após a conferência dos requisitos regimentais na ordem de apresentação à Mesa.

¹ Acordo de procedimentos aprovado na reunião do dia 10/03/2015. Itens 5, 6 e 7 foram aprovados na reunião do dia 17/03/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

7. A pauta da semana, divulgada até o meio-dia da sexta-feira anterior, conterà no máximo 40 (quarenta) itens, ressalvados: (a) o bloco de redação final; (b) o bloco de projetos de decretos legislativos que tratam de concessão, renovação ou perempção de serviços de radiodifusão; (c) o bloco de acordos internacionais; (d) os requerimentos apresentados na Comissão; e (e) os projetos em regime de urgência constitucional. Poderão ser acrescentados itens na pauta a critério do Presidente, desde que divulgados com antecedência mínima de 24 horas.
8. Em caso de pedido de vista, será encaminhado avulso da matéria ao solicitante. A proposição que aguarda transcurso do prazo de vista continuará em pauta gravada do seguinte aviso: "CUMPRINDO PRAZO DE VISTA".
9. O pedido de vista somente será deferido pela Presidência após a apresentação do voto do Relator; após o deferimento, o solicitante não poderá retirar o pedido de vista. O prazo de 2 sessões de vista será cumprido integralmente, mesmo que o solicitante deixe de figurar como membro da Comissão ou queira renunciar ao prazo completo.
10. A leitura da ata poderá ser dispensada a pedido de qualquer Deputado. Qualquer membro pode solicitar que a ata seja lida e apreciada pelo colegiado. Nessa situação, o tempo de discussão será de 3 minutos.
11. As reuniões deliberativas ordinárias serão realizadas: (a) nas terças-feiras, a partir das 14 horas e 30 minutos; (b) nas quartas-feiras, a partir das 10 horas, com as proposições remanescentes de terça; e (c) nas quintas-feiras, a partir das 10 horas. O Presidente poderá, por conveniência e oportunidade, deixar de convocar ou alterar os horários das Reuniões, mediante comunicação prévia aos membros da Comissão nos termos regimentais. As Reuniões serão realizadas, sempre que possível, no recinto do Plenário 01, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados.
12. As Reuniões não Deliberativas de Audiência Pública e de Seminários, quando convocadas, serão realizadas preferencialmente às quintas-feiras, às 10 horas, hipótese em que deixará de ser realizada Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão. Caberá ao Presidente o agendamento dessas reuniões.
13. Os requerimentos de Audiência Pública apresentados deverão fazer referência à proposição que esteja em trâmite na Comissão e indicar expressamente o rol de convidados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

- 14.** O painel de presença de todas as reuniões da CCJC, deliberativas ou não, será aberto 30 minutos antes do horário previsto para o início da reunião, momento em que será iniciada a coleta dos pedidos de inversão de pauta, em caráter pessoal e intransferível.
- 15.** Em caso de reuniões deliberativas, as inversões dos itens da pauta poderão ser solicitadas, em lista própria, por membro da Comissão e serão apreciadas, logo após a apreciação dos blocos, em requerimento único. É obrigatória a presença do Deputado solicitante no momento do anúncio do item invertido; na hipótese de ausência, o item será transferido para o final da lista de inversão. Esgotadas as inversões, a pauta será retomada a partir do seu início.
- 16.** As inversões aprovadas ficam asseguradas para a próxima reunião deliberativa da mesma semana.